

figura 2 - imagem real da escadaria a ser nomeada



Fonte: Freitas Flávio, 2022.

**LEI MUNICIPAL Nº 19.304, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**  
Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o "Bloco Cabeça de Touro".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o "Bloco Cabeça de Touro".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 16 de setembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 107/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA ELAINE CRISTINA.

**LEI MUNICIPAL Nº 19.305, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**  
Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Noite Cubana do Clube Bela Vista".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica considerada Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Noite Cubana do Clube Bela Vista".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de setembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 105/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA ELAINE CRISTINA.

**LEI MUNICIPAL Nº 19.306, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**  
Institui a "Semana de Incentivo à Doação de Cabelos às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana de Incentivo à Doação de Cabelos às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de setembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 274/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO.

**LEI MUNICIPAL Nº 19.307, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**  
Institui o "Mês Maio Furta-Cor" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o "Mês Maio Furta-Cor" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de setembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 260/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.

**LEI MUNICIPAL Nº 19.308, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**  
Institui o "Dia do Cooperativismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia do Cooperativismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

**Parágrafo único.** A Data de que trata o caput será comemorada anualmente no primeiro sábado de julho.

**Art. 2º** (VETADO)

**Art. 3º** (VETADO)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de setembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 96/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TADEU CALHEIROS.

**OFÍCIO Nº 41 GP/SEGOV**

Recife, 16 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 96/2024, que visa instituir o "Dia do Cooperativismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa a implementação do "Dia do cooperativismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, para que seja um período de celebração e conscientização acerca do cooperativismo.

A matéria objeto do projeto de lei em análise pode ser enquadrada como interesse local (art. 30, I e II, CF), principalmente considerando que não institui feriado civil. Além disso, insere-se na competência legislativa concorrente. (art. 24 e art. 30, II, CF).

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, o projeto de lei em análise, percebe-se indevida intromissão do Poder Legislativo no âmbito da reserva da administração, especificamente nos artigos 2º e 3º do projeto de lei em questão, na qual visa autorizar o Poder Executivo a realizar, na data, medidas de conscientização assim como buscar parcerias e firmar convênios com entidades e empresas para a execução das ações inerentes ao "Dia do Cooperativismo".

Sabe-se que a direção superior da Administração Pública compete ao Chefe do Poder Executivo. É do Prefeito a iniciativa de lei para a fixação de atribuições aos órgãos da Administração, bem como a disposição sobre a organização e o funcionamento da Administração, mediante decreto, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 61, § 1º, "e", e art. 84, VI, "a", CF).

Nesse sentido, há vício de iniciativa na proposição do PL 96/2024, em razão do princípio da reserva da Administração, contido no Art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto-organizar a Administração.

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao veto parcial sobre os artigos 2º e 3º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**LEI MUNICIPAL Nº 19.309, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**  
Institui o "Selo Lilás" de reconhecimento às empresas atuantes no combate à violência contra a mulher.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município do Recife o "Selo Lilás" de reconhecimento às empresas que adotarem medidas efetivas de combate à violência contra a mulher no ambiente de trabalho e em suas relações comerciais.

**Art. 2º** (VETADO)

**Art. 3º** (VETADO)

**Art. 4º** (VETADO)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de setembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 20/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO.

**OFÍCIO Nº 42 GP/SEGOV**

Recife, 16 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 20/2024, que visa instituir o "Selo Lilás" de reconhecimento às empresas atuantes no combate à violência contra a mulher.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, promover a igualdade de gênero e combater a violência contra a mulher, uma questão atual e relevante que demanda políticas públicas.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, os artigos 2º, 3º e 4º do projeto de lei em análise, percebe-se indevida interferência em ações que são de competência exclusiva do Poder Executivo e requer regulamentação e gerenciamento por parte deste, o que configura uma violação ao art. 84, VI, "a", combinado com o art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal, e ao art. 27, V, combinado com o art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica do Recife.

Nesse sentido, há vício de iniciativa na proposição do PL 20/2024, em razão do princípio da reserva da Administração, contido no Art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto-organizar a Administração.

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao veto parcial sobre os artigos 2º, 3º e 4º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**LEI MUNICIPAL Nº 19.310, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**  
Institui o Código de Defesa do Empreendedor no município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Código de Defesa do Empreendedor no município do Recife.

**Art. 2º** O código de que trata o art. 1º estabelece normas relativas:

I - à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica;  
II - à atividade regulatória do Município do Recife, como agente normativo e regulador; e  
III - aos mecanismos de suporte e orientação ao empreendedor.

**§ 1º** A atividade econômica é de alçada exclusiva da iniciativa privada, salvo nos casos específicos previstos na Constituição Federal de 1988.

**§ 2º** O Município do Recife poderá favorecer o empreendedorismo por meio da desburocratização.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - empreendedor: toda pessoa, natural ou jurídica, que exerça atividade lícita para o desenvolvimento e crescimento econômico; e  
II - ato público de liberação da atividade econômica: aquele exigido por Órgão ou Entidade da Administração Pública como condição prévia para o exercício de atividade econômica.